

**CONTRATO Nº 278/2020**

**AJUSTE DIRETO N.º 104/2019/DICP – EXTENSÃO DE LICENCIAMENTO DAS APLICAÇÕES DE GESTÃO AUTÁRQUICA E SUA MANUTENÇÃO TÉCNICA PRESENCIAL**

Entre:

**GONÇALO NUNO BÉRTOLO GORDALINA LOPES**, [REDACTED], natural do concelho [REDACTED], residente [REDACTED] [REDACTED] concelho [REDACTED], portador do Cartão do Cidadão número [REDACTED], na qualidade de Presidente da Câmara Municipal de Leiria, em representação do Município de Leiria, NIPC 505 181 266, no uso da competência que lhe é atribuída pela alínea f) do n.º 2 do artigo 35.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual, como Primeiro Outorgante;

e

**Paulo Jorge Coimbra Damião e Cunha**, [REDACTED], natural da freguesia [REDACTED], concelho [REDACTED], portador do Cartão de Cidadão número [REDACTED], residente em [REDACTED] [REDACTED] contribuinte número [REDACTED], na qualidade de representante legal, conforme Acta n.º 36 que se arquiva no maço de documentos relativo a este contrato, intervém em nome e representação da entidade denominada **Medidata.Net – Sistemas de Informação para Autarquias, S.A.**, com o capital social de € 1.000.000,00 e cujos documentos se encontram depositados na Conservatória do Registo Comercial do Porto, com sede na Rua Pêro de Alenquer, n.º 230, 4150-615 Porto, pessoa coletiva número 504990926, como como Segundo Outorgante.

Tendo em conta a decisão de adjudicação e aprovação da minuta do contrato por despacho de 28/12/2020, do Senhor Presidente/da Sr.ª Vice-Presidente da Câmara Municipal de Leiria, relativa ao procedimento por ajuste direto n.º 104/2020/DICP – Extensão de licenciamento das aplicações de gestão autárquica e sua manutenção técnica presencial.

Considerando que a despesa inerente ao contrato será satisfeita pela classificação orgânica e económica 02/070108, Plano 2020-I-9, compromisso número 3801/2020, autorizado em 28/12/2020.

É celebrado o presente contrato, nos termos das seguintes cláusulas:

**Cláusula 1.ª | Objeto do contrato**

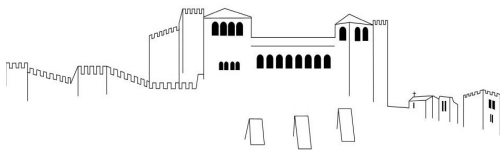
O Segundo Outorgante obriga-se a prestar ao Primeiro Outorgante **os serviços, com vista à extensão de licenciamento das aplicações de gestão autárquica e sua manutenção técnica presencial**, nos termos definidos na Parte II - Cláusulas Técnicas do Caderno de Encargos.

**Cláusula 2.ª | Preço Contratual**

Pelos serviços previstos na cláusula anterior, o Primeiro Outorgante obriga-se a pagar ao Segundo Outorgante os serviços efetivamente realizados, de acordo com a lista de preços unitários, até ao valor **€49.548,47** (quarenta e nove mil, quinhentos e quarenta e oito euros e quarenta e sete cêntimos), acrescido de IVA à taxa legal em vigor.

**Cláusula 3.ª | Condições de Pagamento**

1 - As quantias devidas pelo Município de Leiria, nos termos das cláusulas anteriores, deverão ser pagas após a receção, pelo contraente público, das respetivas faturas, no **prazo de 30 dias**, as quais só poderão ser emitidas após o vencimento da obrigação respetiva.



Divisão de Contratação Pública

2 - As faturas deverão ser enviadas para o Município de Leiria – Divisão Financeira, Largo da República, 2414-006 Leiria, ou para o e-mail [financeira@cm-leiria.pt](mailto:financeira@cm-leiria.pt), com a indicação do número do pedido de fornecimento e do compromisso.

3 - Para os efeitos do disposto no n.º 1, a obrigação considerar-se-á vencida com a com o fornecimento dos bens/ a prestação dos serviços, de acordo com os pedidos de fornecimento, nos seguintes termos:

Descrição		Calendarização
Programa: Aplicações de Gestão Autárquica	€34.548,47	Tranche única a faturar após a disponibilização das aplicações / outorga do contrato
Prestação de Serviços: Manutenção/Assistência Técnica	€15.000,00	A faturar mensalmente

4 - Não poderão ser propostos adiantamentos por conta dos bens a fornecer nem dos serviços a prestar.

5 - Em caso de discordância por parte do Município de Leiria, quanto aos valores indicados nas faturas, deverá este comunicar ao prestador de serviços, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o prestador de serviços obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou a proceder à emissão de nova fatura corrigida.

6 - Desde que devidamente emitidas as faturas e observado o disposto na Cláusula 10.ª e no n.º 1 da presente cláusula, os pagamentos serão efetuados preferencialmente através de transferência bancária.

7 - Para o bom e pontual cumprimento das obrigações decorrentes do contrato, e no caso de não ser exigida a prestação da caução, poderá o Município de Leiria, se o considerar conveniente, proceder à retenção de até 10% do valor dos pagamentos a efetuar, nos termos do artigo 88.º do CCP.

#### **Cláusula 4.ª | Duração do Contrato**

O contrato vigorará de 01 de janeiro a 31 de dezembro de 2020 (12 meses), sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do contrato.

#### **Cláusula 5.ª | Penalidades contratuais**

Pelo incumprimento de obrigações emergentes do contrato, o Município de Leiria poderá aplicar ao fornecedor o regime de penalidades previsto na Cláusula 13.ª da Parte I do Caderno de Encargos.

#### **Cláusula 6.ª | Gestor contrato**

Em cumprimento do disposto no artigo 290.º-A do Código dos Contratos Públicos, o acompanhamento da execução do contrato será assegurado pela Técnica Superior na área de Informática, [REDACTED] enquanto Gestora de Contrato.

#### **Cláusula 7.ª | Documentos integrantes do contrato**

Fazem parte integrante do contrato os documentos referidos no n.º 2 do artigo 96.º do CCP.

O presente contrato foi escrito em duas páginas, assinadas pelos mencionados outorgantes.